



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 3635**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Subsídios e verbas de representação dos agentes políticos

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 24/01/1989

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 002/89, de 26/01/1989. Dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 12      **Posição:** 34      **Número de folhas:** 08

---

Expedie: PR  
Categoria: Subsídio  
nº: 12  
Edem: 34  
nº folio: 05

# Resolução nº 002/89, de 26.01.89

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/89

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Fixando os subsídios dos Vereadores

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 24.01.89
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 24.01.89
- 3 *Approved em sua forma*
- 4 *com emenda - 26.01.89*
- 5 *Passado em 26.01.89*
- 6 *Enviado para publicação - 27.01.89*
- 7 *Pagou-se -*
- 8
- 9
- 10

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 002/89, de 26 de janeiro de 1989.

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1.º** — Ficam fixados em 35 (trinta e cinco) salários mínimos de referência os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros (MG), sendo 50% a parte fixa dos subsídios e 50% a parte variável.

**Artigo 2.º** — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela e contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 janeiro de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo  
Presidente da Câmara  
Marlene Tavares Cardoso  
1a. Secretária

JOANAL DO NORTE  
29.01.89



## Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 002/89, de 26 de janeiro de 1989.

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

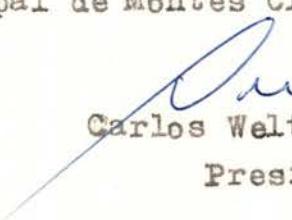
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

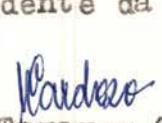
Artigo 1º - Ficam fixados em 35 ( trinta e cinco ) salários mínimos de referência os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros (MG), sendo 50% a parte fixa dos subsídios e 50% a parte variável.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 ( primeiro ) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros , 26 de janeiro de 1989.

  
Carlos Welth Pimenta Figueiredo  
Presidente da Câmara

  
Marlene Tavares Cardoso  
1a. Secretária



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Ficam fixados em NCz\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzados novos), equivalentes nesta data a 25% da remuneração dos Senhores Deputados à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros, sendo NCz\$ 775,00 ( setecentos e setenta e cinco cruzados novos ) a parte fixa e NCz\$ 775,00 ( setecentos e setenta e cinco cruzados novos ) a parte variável.

Artigo 2º - Os subsídios ora fixados por esta Resolução serão reajustados de acordo com os índices de variação do salário mínimo de referência.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retro agindo seus efeitos a 01 ( primeiro ) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1989.

*Presidente quando*  
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo  
Presidente da Câmara

*Cardoso*  
Marlene Tavares Cardoso  
1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Fazenda  
e justiça  
e fiscalização  
e projeto  
 EM 24 DE Janeiro DE 1989  
J. J. Muniz  
 PRESIDENTE

A medida é legal  
 e constitucional e  
 deve ser feita  
 para que  
 seja eficiente

E' legal e consti-  
 tucional.

Brasileiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Fazenda  
e justiça  
 EM 24 DE Janeiro DE 1989  
J. J. Muniz  
 PRESIDENTE

Desacreditar a aprovação  
 da lei de despesa  
 em virtude de seu projeto de resolução  
 do orçamento não  
 importar a despesa,  
 no ano de 1989

Eduardo Nelson  
Presidente

Datado

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 24/01/89 DISCUSSÃO POR  
 um regime de urgência  
 EM 24 DE Janeiro DE 1989  
J. J. Muniz  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E  
 CUMPRA-SE  
 EM 26 DE Janeiro DE 1989  
J. J. Muniz  
 PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Montes Claros

### JUSTIFICATIVA

A nova Constituição Federal, em seu artigo 29, ítem V, concede às Câmaras Municipais autonomia para a fixação dos subsídios dos seus Vereadores, bem assim dos Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, sem contudo estabelecer critérios de valor, que antes eram disciplinados por leis complementares federais e estaduais, que deixarem de prevalecer em decorrência do dispositivo constitucional já mencionado.

A Câmara Municipal de Montes Claros, através de sua Mesa Diretora e após consenso da grande maioria dos Vereadores que a integram, houve então por bem apresentar a presente proposição, fixando os subsídios dos seus Edis em 25% da remuneração atual do Deputado à Assembléia Legislativa do nosso Estado, critério este que já vinha sendo adotado por esta Casa em legislaturas anteriores.

Queremos ainda salientar que idêntico critério vem sendo observado pelas Câmaras de inúmeras cidades de porte igual a Montes Claros, tais como Uberaba, Sete Lagoas, Governador Valadares, e outras.

Entendemos que assim agindo está a Câmara pautando pelo bom senso nesta questão, até que tenhamos normas legais que venham melhor e mais detalhadamente disciplinar o assunto.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1989.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Welth Pimenta de Figueiredo".

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo  
Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marlene Tavares Cardoso".

1ª Secretaria



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos Vereadores a este Legislativo, ora em tramitação nesta Casa :-

EMENDA 1--Que seja reduzido de NCz\$ 1.550,00 ( um mil, quinhentos e cinquenta cruzados novos ) para 35 ( trinta e cinco ) salários mínimos de referência o valor fixado pelo Artigo 1º do referido projeto.

EMENDA 2 - Que se suprima o Artigo 2º do mesmo projeto.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1989.

Handwritten signature of Francisco Góes, followed by a horizontal line.

Handwritten signature of Olmo Góes, followed by a horizontal line.

Handwritten signature of Eduardo Relígio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
e justiça

EM 26 DE Janeiro DE 1989

*Jairinho*

PRESIDENTE

A medida e seus efeitos e  
constitucional para serem  
aprovados

É legal e consti-  
tucional.

*Brancale*

Opinamos pela  
legalidade do  
presente ~~projeto de~~  
de novo enredo modificac-  
tivo

*Dailly*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*um regime de sessões*

EM 26 DE Janeiro DE 1989

*Jairinho*

PRESIDENTE

Opinamos pela aprovação  
da medida.

*Eduardo Relium*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*um regime de sessões*

EM 26 DE Janeiro DE 1989

*Jairinho*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE

EM 26 DE Janeiro DE 1989

*Jairinho*

PRESIDENTE